



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 067, de 23 de outubro de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A., a área necessária à implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô (VSE Felício dos Santos), área complementar 2, Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

O **Secretário de Parcerias em Investimentos**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025; e, ainda, do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004,

Resolve:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A., por via amigável ou judicial, a área discriminada abaixo, identificada na planta cadastral de código DE-L6.LARANJA-VSE.FELÍCIO.DOS.SANTOS-D03/001 e descrita no memorial descritivo, constante do processo SEI nº 134.00024992/2025-66, necessária à implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô (VSE Felício dos Santos), área complementar 2, no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, a qual totaliza 896,73m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), a saber:

ÁREA - A área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº. DE-L6.LARANJA-VSE.FELÍCIO.DOS.SANTOS-D03/001, situa-se à Rua Doutor Siqueira Campos, nºs 299, 307, 311, 313, 317, 319, 325, 331, Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, consta pertencer a INGEBORG MAGDALENE IRENE KOMBRINK STEINBERG e/ou Outros, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.393.096,681531m e E=333.055,532764m, azimuth 311°13'56" e distância de 7,00m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.393.101,295112m e E=333.050,268666m, azimuth 311°07'21" e distância de 3,65m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.393.103,693814m e E=333.047,521162m, azimuth 309°48'11" e distância de 5,10m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas N=7.393.106,957617m e E=333.043,604256m, azimuth 309°48'14" e distância de 4,81m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.393.110,036020m e E=333.039,909951m, azimuth 309°48'12" e distância de 8,65m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas

N=7.393.115,574926m e E=333.033,262742m, azimuth 309°48'13" e distância de 1,60m, seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.393.116,601527m e E=333.032,030740m, azimuth 304°52'35" e distância de 8,82m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.393.121,646132m e E=333.024,793130m, azimuth 282°53'11" e distância de 3,13m, seguindo até o vértice 09, de coordenadas N=7.393.122,344532m e E=333.021,740426m, azimuth 282°09'16" e distância de 3,65m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.393.123,114032m e E=333.018,167621m, azimuth 277°44'58" e distância de 0,07m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.393.123,122932m e E=333.018,102221m, azimuth 40°24'51" e distância de 23,16m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.393.140,758658m e E=333.033,118936m, azimuth 40°15'56" e distância de 0,79m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.393.141,364658m e E=333.033,632236m, azimuth 130°42'48" e distância de 11,13m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.393.134,103851m e E=333.042,069748m, azimuth 132°07'03" e distância de 3,39m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.393.131,827449m e E=333.044,587552m, azimuth 132°10'38" e distância de 1,56m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.393.130,781448m e E=333.045,742054m, azimuth 132°10'46" e distância de 6,19m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.393.126,625744m e E=333.050,328460m, azimuth 132°10'45" e distância de 4,22m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.393.123,789341m e E=333.053,458865m, azimuth 132°10'45" e distância de 2,65m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.393.122,007339m e E=333.055,425568m, azimuth 132°10'42" e distância de 1,83m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.393.120,775738m e E=333.056,784870m, azimuth 132°10'41" e distância de 3,84m, seguindo até o vértice 21, de coordenadas N=7.393.118,197935m e E=333.059,629974m, azimuth 132°10'46" e distância de 2,96m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.393.116,210333m e E=333.061,823577m, azimuth 132°10'40" e distância de 1,57m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.393.115,154432m e E=333.062,988979m, azimuth 129°12'00" e distância de 5,04m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.393.111,968901m e E=333.066,894820m, azimuth 219°01'41" e distância de 4,94m, seguindo até o vértice 25, de coordenadas N=7.393.108,132781m e E=333.063,785289m, azimuth 128°52'54" e distância de 1,07m, seguindo até o vértice 26, de coordenadas N=7.393.107,459697m e E=333.064,620001m, azimuth 219°00'05" e distância de 4,60m, seguindo até o vértice 27, de coordenadas N=7.393.103,881316m e E=333.061,722141m, azimuth 222°35'19" e distância de 4,46m, seguindo até o vértice 28, de coordenadas N=7.393.100,600080m e E=333.058,706100m, azimuth 219°00'05" e distância de 5,04m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 896,73m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e três décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A.**, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão a cargo do Poder Concedente, na conformidade com o previsto no item 25.9 da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013.

Artigo 4º - Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública as propriedades que estiverem dentro da área abrangida e que pertençam a pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos